

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

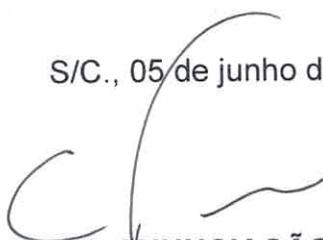
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anuniação dos Passos**, que *"Dispõe sobre a comemoração do 'Dia do Reparador Automotivo Especializado' na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de junho de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre
PDL 53/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2023, de autoria do nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos, que "*Dispõe sobre a comemoração do 'Dia do Reparador Automotivo Especializado' na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está **formalmente condizente com o nosso ordenamento jurídico**, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, bem como o art. 34, inciso XXI e 48, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM.

No aspecto material, a proposição visa estabelecer o **reconhecimento público e político** desta Casa de Leis para com os profissionais do segmento da manutenção automotiva, sendo que nos últimos anos observa-se o crescimento da frota automotiva e conseqüente incremento na procura de serviço de reparação veicular, conforme justificativa do PL.

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal, sendo que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples dos membros**, conforme o art. 162 do RIC, uma vez que a ressalva da maioria absoluta dos membros que menciona o art. 163, VIII, do RIC, é apenas para os casos de concessão de honraria, e não para criação da mesma.

S/C., 05 de junho de 2023.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator